

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 021/2018

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 04 - Bloco B - Brasília/DF - CEP 70.610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 296.131.218-38, e Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.478, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 133.661.065-49, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**; e

II. FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – FPTI-BR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.867-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador da Carteira de Identidade nº 08085, expedido pelo MT/PR, e inscrito no CPF sob o nº 561.820.079-15, e pelo Diretor Técnico, **CLAUDIO ISSAMY OSAKO**, portador da Carteira de Identidade nº 12.464.269-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 759.325.711-87, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **EXECUTORA**.

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo nº 8165/2018, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a criação e instalação de um laboratório aberto para demonstração, aplicação do uso e avaliação de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes (*Living Lab*) em um ambiente real, nas dependências do Parque Tecnológico Itaipu - PTI, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

I – São obrigações da **ABDI**:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b) transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- c) examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao **CONVÊNIO**;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

II – São obrigações da EXECUTORA:

a) aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

b) responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;

c) entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;

d) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**;

e) restituir eventual saldo de recursos à **ABDI**, no prazo de 20 (vinte) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;

f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

g) observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

h) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada;

i) gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;

j) apresentar os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade do pagamento;

k) observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;

l) demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Convênio é **R\$ 1.523.714,48 (um milhão, quinhentos e vinte três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)** de recursos financeiros aportados pela **ABDI (34,46%)**, e **R\$ 998.714,48 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, a título de contrapartida da **EXECUTORA (65,54%)**, sendo **R\$ 962.324,48 (novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** de recursos econômicos, e **R\$ 36.390,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais)** de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios da **ABDI**.



Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **ABDI** serão transferidos para o Banco do Brasil, agência nº 0140-6, conta corrente nº 99250-X, de titularidade da **EXECUTORA**.

Parágrafo Terceiro. Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, nos termos do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização formal da **ABDI**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

Parágrafo Quinto. A **EXECUTORA** se obriga a honrar as contrapartidas financeiras e econômicas estabelecidas neste **CONVÊNIO** e, se ao final desta parceria, restar demonstrado que a aplicação dos recursos de contrapartidas não alcançou a proporção pactuada, a **EXECUTORA** deverá reembolsar a **ABDI** a importância necessária ao restabelecimento da proporção indicada no *caput*.

Parágrafo Sexto. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **EXECUTORA**:

- I) Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II) Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III) Utilizar recursos de outros convênios como contrapartida ao presente **CONVÊNIO**; e
- IV) Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à **EXECUTORA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a



responsabilidade da **EXECUTORA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **EXECUTORA** obriga-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo. A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **EXECUTORA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **EXECUTORA**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial do objetivo avençado;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) gastos efetuados fora da vigência do convênio.

III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**; e

IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pela **EXECUTORA** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **EXECUTORA** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente **CONVÊNIO**, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os partícipes, e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre aqueles.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade de cada parte a tomada de providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

Parágrafo Segundo. Cabe à **EXECUTORA** providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem esses, em comum acordo, cederem tais direitos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A **EXECUTORA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **EXECUTORA**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; a **EXECUTORA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **EXECUTORA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único. A **EXECUTORA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de **TERMO ADITIVO**, de comum acordo entre as partes, devendo o(a) **EXECUTOR(A)** apresentar justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados da **EXECUTORA** e a **ABDI**, sendo aquela a única responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

Parágrafo Único. O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

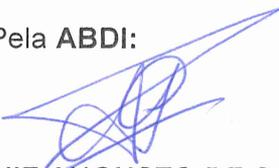
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

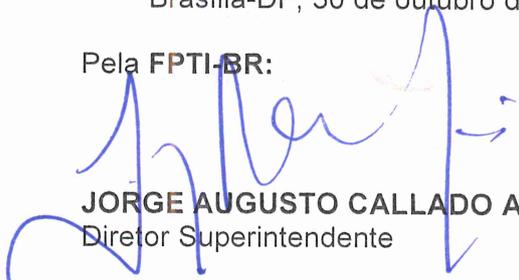
E, por estarem assim, justas e de pleno acordo, as Partes assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2018.

Pela **ABDI**:


LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Pela **FPTI-BR**:


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Superintendente


MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor


CLAUDIO ISSAMY OSAKO
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Andreia Martins
CPF: 719.239.421-15

2) 
Nome: Marcelo Alves de Souza
CPF: 287.163.611-72